



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO Nº 02.0001.00/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA IKHON
GESTÃO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob 03.132.745/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador Geral de Recursos Logísticos – CGRL, **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade Nº 285.061, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a Empresa **IKHON GESTÃO CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.355.405/0001-66, com Sede à SHN, Quadra 02, bloco E, Loja 18, Térreo, Kubitschek Plaza – CEP: 70702-904 – Brasília/DF, telefone: (61) 3328-5690, fax: (61) 3326-2275, devidamente representada por seu Diretor, o Senhor **FABIANO CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.378.119, expedida pela SSP/DF e CPF nº 510.554.492-72, firmam este Contrato, conforme autorização contida no o Processo nº 01200.004939/2010-30, de acordo com a inexigibilidade, nº 01/2010 - MCT, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos e Manutenção Continuada (Corretiva e Evolutiva) do Sistema de Informações Documentais – PRÓTON, por meio de demandas específicas do MCT nos módulos de Controle de Processo, Documentos e Arquivos e Projetos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição as especificações contidas na Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo nº 01200.004939/2010-30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

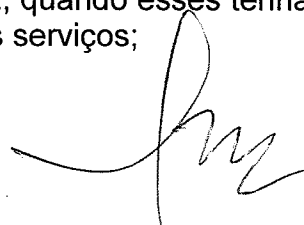
O Contratante obrigará-se-á:

- I. permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso às dependências do CONTRATANTE, por ocasião da prestação dos serviços, observadas as normas e condições de segurança existentes e mediante devida identificação;
- II. efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento;
- III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- IV. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- V. comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços;
- VI. solicitar a prestação dos serviços da CONTRATADA por intermédio do fiscal do Contrato;
- VII. solicitar a substituição de profissionais da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- VIII. definir em todas as solicitações o detalhamento das especificações dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado na proposta de preços e, em especial:

- I. realizar a manutenção corretiva, durante o expediente normal de serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE;
- II. manter seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa origem e às normas disciplinadas do CONTRATANTE;
- III. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e/ou a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;



- IV. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente suas dúvidas e/ou reclamações;
- V. assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços que executar, reservando ao CONTRATANTE o direito de rejeitá-los, se os mesmos não forem prestados a contento;
- VI. substituir por sua conta, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção na execução;
- VII. proporcionar orientação técnica, disponibilizando pessoal qualificado pelo período necessário;
- VIII. assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços;
- IX. manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- X. comunicar ao CONTRATANTE os fatos de força maior, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal, constituído na forma da Lei, poderá:

- I. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- II. ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;
- III. não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com os estabelecidos neste Contrato;
- IV. exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace à fiscalização ou, ainda, que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;
- V. solicitar ao fiscal do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela execução do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jm' followed by a flourish, located at the bottom right of the page.

SERVIÇO/DESCRIÇÃO	VALOR HORA (R\$)	MENSAL (HORAS)
Manutenção Continuada (Corretiva e Evolutiva) do Sistema de Informações Documentais – PRÓTON, por meio de demandas específicas do MCT nos módulos de Controle de Processo, Documentos e Arquivos e Projetos.	R\$ 137,50	40
Valor Mensal (R\$)	5.500,00	
Valor Anual (R\$)	66.000,00	

SUBCLÁUSULA ÚNICA – o pagamento deverá ser efetuado mensalmente após aceite do Relatório de Atividades elaborado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - 2010, no Programa de Trabalho nº 19.122.0750.2000.0001, Fonte: 0100, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE800051, datadas de 07/01/2011.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os valores referentes aos exercícios subseqüentes serão empenhados no início dos respectivos exercícios financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados ao término do primeiro ano de contrato, a contar da data de sua assinatura, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no último período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O reajuste somente incidirá sobre o pagamento de serviços ainda não prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATANTE, de acordo com as condições e preços ajustados neste Instrumento;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, motivada por erro ou incorreções, o prazo previsto no caput desta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para efeito de pagamento, a Nota/Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE, CNPJ nº 03.132.745/0001-00 e dela deverá constar, além da quantidade dos serviços efetivamente prestados, os números e nomes do Banco e da Agência e número da conta corrente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Antecedendo qualquer pagamento será realizada prévia consulta ao SICAF, para comprovação da regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV, artigo 57 c/c o § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados sempre ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

I advertência e;

II multas;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas no inciso II serão aplicadas da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, até o limite de 10 (dez) dias, contados a partir da data do relatório de ocorrência do fiscal do CONTRATANTE;

b) ultrapassado o prazo acima mencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor pactuado, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações; e

c) as multas indicadas nas alíneas antecedentes "a" e "b" são igualmente aplicáveis nas hipóteses de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas no curso da vigência contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas nas alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas cumulativamente e as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser também aplicadas à CONTRATADA que, em razão do Contrato praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrado judicialmente.

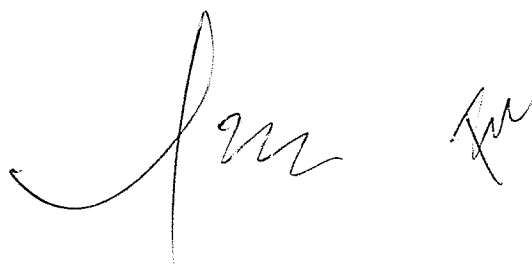
SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e acompanhadas de elementos probatórios à critério da autoridade competente do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

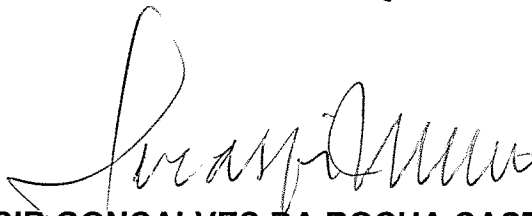
Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas e testemunhas abaixo.

Brasília -DF, 11 de JANEIRO de 2011.

CONTRATANTE:



IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

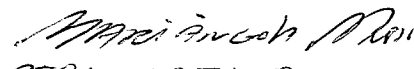
CONTRATADA:



FABIANO CARVALHO
Diretor

TESTEMUNHAS:


NOME: RENE ALENCAR DORNELLES
CPF: 705.161.701-04
CI: 1655642 SSP/DF


NOME: Mariângela Mari
CPF: 258426331-91
CI: 716819 SSP/DF

